

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Regimento Interno	Emissão: 28/03/2022
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Revisão: 28/03/2026
	Versão :1

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, deliberativo da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Mendes, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2.º A CFT tem por finalidade elaborar a Relação de Medicamentos Essenciais das Unidades, bem como assessorar a Assistência Farmacêutica, na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico nas Unidades de Saúde do Município de Barra do Mendes:

- I - Na seleção de medicamentos nos diversos setores das Unidades de Saúde;
- II - No estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;
- III - Na avaliação do uso racional dos medicamentos selecionados.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º São atribuições da CFT:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente a Relação de Medicamentos Essenciais;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- II - Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
 - III - Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
 - IV- Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), na falta desta utilizar a denominação comum internacional
 - V- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
 - VI - Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços
 - VII - Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
 - VIII - Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
 - IX - Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
 - XI - Elaborar materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;
 - XII - Elaborar políticas de notificação e acompanhamento de reações adversas de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico nas Unidades de Saúde do município;
- A CFT detém autonomia técnico- científica na prossecução das suas atribuições, devendo os seus elementos apresentar declaração de conflito de interesses junto a Diretoria, de forma prévia ao início de funções.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4.º A CFT será composta por representantes dos segmentos:

- I. Assistência Farmacêutica Hospitalar – Um membro
- II. Assistência Farmacêutica do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Um membro
- III. Assistência Médica Hospitalar – Um membro
- IV. Assistência de Enfermagem na Atenção Primária – Um membro
- V. Assistente Administrativo – Um membro
- VI. Assistência Laboratorial do Hospital – Um membro
- VII. Assistência de Enfermagem Hospitalar – Um membro
- VIII. Assistência Médica na Atenção Primária – Um membro

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



IX. Assistência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) – Um membro

Art. 5.º – A representação dos membros de cada segmento será encaminhada diretamente à Diretoria e/ou Coordenação técnica da unidade e ocorrerá através de designação em Portaria para um período de dois anos, podendo estes serem reconduzidos por mais de um período igual e consecutivo.

Art. 6.º – Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em aferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 7.º Enquanto pertencer à CFT, nenhum dos membros poderá ter vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias, produtoras de medicamentos.

Art. 8.º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro.

Art. 9.º A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

Parágrafo Único - Os membros da CFT poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo (a) Diretor

(a) Geral, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa própria.
- II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.
- III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10.º Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

- I - Constituir formalmente a Comissão de Farmácia e Terapêutica CFT;
- II - Nomear os componentes da CFT por meio de ato próprio;
- III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CFT;
- IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CFT;

Art. 11.º Ao presidente da comissão incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CFT, especificamente:

- I – Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II – Promover a convocação formal das reuniões;
- III – Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- IV – Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V – Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão nos casos de manifesta urgência;
- VII - Promover a interação da CFT com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 12.º Cabe ao vice-presidente da Comissão:

- I – Auxiliar nas conduções das reuniões e presidir as mesmas quando o presidente não possa;
- II – Promover a convocação formal das reuniões;
- III – Representar a CFT em suas relações internas e externas, quando o presidente não possa;
- IV – Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



V – Auxiliar na indicação dos membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão

VI – Elaborar grupos de deliberações da comissão nos casos de manifesta urgência;

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13.º A CFT será presidida pelo membro da Assistência Farmacêutica e Direção Clínica e secretariada pela supervisão Técnica do Setor de Enfermagem. Caberá ao Presidente providenciar a organização da pauta das reuniões e preparação de cada tema nela incluído.

Art. 14.º Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, serão definidos grupos de estudos.

Art. 15.º As recomendações e pareceres da CFT serão submetidos à apreciação do Presidente da CFT para homologação final, a qual implicará em seu registro através de Comunicado Interno para todos os Setores membros.

Parágrafo único – Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitas para a homologação final, o Presidente deverá apresentar justificativa, por escrito, à referida Comissão.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16.º – Os membros da CFT devem exercer suas funções com celeridade seguindo os seguintes princípios:

I – Seriedade, independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos nas investigações e auditorias clínicas;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- II- Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.
- III- Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
- IV- Proteção à identidade do notificador;

Art. 17.º – Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 18.º Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;

Art. 19.º Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados na policlínica para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional de medicamentos;

Art. 20.º Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;

Art. 21.º Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico na unidade;

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 22.º A CFT reunir-se-á, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 23.º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 24.º Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 25.º Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

Art. 26.º Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, serão consultados especialistas, inclusive podendo ser de outras instituições, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27.º – A compra de medicamentos não previstos na Padronização de Medicamentos, e que por sua natureza deve ser de caráter emergencial, será avaliada pelo farmacêutico, pela CFT e ocorrer mediante autorização da diretoria geral

Parágrafo único – A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na Padronização de Medicamentos.

Art. 28.º O apêndice Critérios e Fluxos de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos é parte integrante deste regimento, deve ser revisto quando houver necessidade e/ou a cada revisão do regimento.

Art. 29.º Os casos omissos serão resolvidos em reunião da CFT.

Art. 30.º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.